



3329547



00135.225587/2022-56



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 44, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Recomenda à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal a aprovação de projetos de emendas constitucionais e de projeto de lei de interesse para a realização progressiva dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº. 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção de direitos humanos e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 65ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2022:

1. **CONSIDERANDO** a Resolução 64/292 adotada em Julho de 2010 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, reconhecendo os direitos à água potável e ao esgotamento sanitário como direitos humanos essenciais para o pleno gozo da vida e de todos direitos humanos (GA res 64/292) e que desde então, várias resoluções subsequentes adotadas pelo Conselho de Direitos Humanos e pela Assembleia Geral deram mais afirmações e esclareceram os direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário como direitos humanos fundamentais;

2. **CONSIDERANDO** que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada em 2015, inclui referência específica aos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos;

3. **CONSIDERANDO** a necessidade de promover no Brasil esforços consequentes e integrados para a realização progressiva dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário em especial pelo atingimento das metas associados ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos, quais sejam:

6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos.

6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.

6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.

6.4 Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.

6.5 Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado.

6.6 Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos.

6.6.a Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso.

6.6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento;

4. **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde afirma que a provisão em comunidades, lares, escolas, mercados, prisões, espaços públicos e unidades de saúde de água potável, de esgotamento sanitário e de condições de higiene é essencial para proteger a saúde humana durante todos os surtos de doenças infecciosas, incluindo o surto COVID-19, ajudando a prevenir a transmissão do vírus COVID-19 de pessoa para pessoa;

5. **CONSIDERANDO** que a precariedade histórica do atendimento com água potável e esgotamento sanitário, inclusive com instalações sanitárias adequadas, da população rural moradora dos campos, das águas e das florestas com a maioria da população rural da Amazônia ainda praticando a defecação a céu aberto;

6. **CONSIDERANDO** a necessidade de retomar e reforçar a implementação do Programa 1 milhão de cisternas para fazer face à escassez de água para consumo humano e dessedentação animal no Semiárido nordestino;

7. **CONSIDERANDO** os déficits crônicos de atendimento por abastecimento de água regular e de qualidade e por esgotamento sanitário dos moradores das periferias das metrópoles brasileiras;

8. **CONSIDERANDO** que aos mais de 614 mil óbitos decorrentes da Covid 19 no Brasil, se somam os sofrimentos daquelas e daqueles que enfrentam sequelas desta doença;

9. **CONSIDERANDO** as consequências da crise econômica e social que, em cruel sinergia com a pandemia, lançou milhões no desemprego e reduziu significativamente a renda das famílias, especialmente das mais pobres, com consequências funestas para as condições de alimentação, saúde, educação e moradia;

10. **CONSIDERANDO** que o agravamento das condições socioeconômicas, sanitárias e de moradia de grande parte da população brasileira em razão da pandemia que estamos enfrentando e dos erros e omissões do atual Governo Federal tornam ainda mais urgente a promoção efetiva dos direitos fundamentais à água potável e ao esgotamento sanitário em especial para a população em situação de vulnerabilidade;

11. **CONSIDERANDO** a necessidade de a legislação federal (Lei 11.445/2007) que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico inclua pontos que materializem na gestão destes serviços os direitos fundamentais à água potável e ao esgotamento sanitário nos termos da Resolução 64/292, de 2010, da Assembleia Geral da ONU, orientados pelo melhor entendimento de diversos instrumentos normativos internacionais ratificados pelo Brasil, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção Americana de Direitos Humanos;

12. **CONSIDERANDO** que a PEC 02/2016 que propõe alterar o artigo 6º da Constituição da República, para incluir, dentre os direitos sociais, o direito ao saneamento básico, teve sua admissibilidade aprovada na Comissão de Constituição e Justiça do Senado em 6/7/2022 e se encontra pronta para deliberação do plenário da Casa;

13. **CONSIDERANDO** que a PEC 6/2021 que propõe incluir no artigo 5º da Constituição Federal “é garantido a todos o acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico, já foi aprovada pelo Senado Federal, e está aguardando inclusão na pauta da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal com parecer favorável de admissibilidade por parte do relator;

14. **CONSIDERANDO** o início da tramitação na Câmara Federal do Projeto de Lei 1922/2022 propondo alterar a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para garantir o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário;

15. **CONSIDERANDO** a Recomendação nº 47 do CNDH, de 08 de dezembro de 2021, que recomenda a adoção de diretrizes para o saneamento básico para a realização progressiva dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário;

RECOMENDA:

À Presidência do Senado Federal:

I) Que priorize a tramitação e aprovação da PEC nº 02/2016 que propõe alterar o artigo 6º da Constituição da República, para incluir, dentre os direitos sociais, o direito ao saneamento básico, que se encontra pronta para deliberação do plenário da Casa;

À Presidência da Câmara dos Deputados:

I) Que priorize a tramitação e aprovação da PEC nº 06/2021 que propõe incluir no artigo 5º da Constituição Federal “é garantido a todos o acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico, e está aguardando inclusão na pauta da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal com parecer favorável de admissibilidade por parte do relator; e

II) Que priorize a tramitação e aprovação na Câmara Federal do Projeto de Lei nº 1922/2022 propondo alterar a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para garantir a universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário em todas as esferas da vida.

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Presidente**, em 16/12/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3329547** e o código CRC **4FAAC460**.